



???????Aline Braghini: Importância do compliance e programa de integridade

Nos últimos tempos, é notório que o *compliance* tem ganhado mais espaço nas empresas, principalmente, mas não somente, aquelas que possuem relações com a administração pública.

Percebemos atualmente que a empresa ter *compliance* e um programa de integridade, em algumas situações, tem sido obrigatório, e não mais facultativo, como, por exemplo, para contratar com o Distrito Federal e estado do Rio de Janeiro.

O termo *compliance* é derivado do verbo inglês "*to comply*", que significa cumprir e *agir com ética e em conformidade* com as normas internas e externas, seguindo as regras vigentes. O *compliance* corporativo é a adoção de procedimentos pela companhia com a finalidade de garantir o *cumprimento da legislação vigente e de regras internas*, mediante orientação, prevenção e tratamento dos desvios de condutas ou práticas ilegais.

Já o programa de integridade, conforme entendimento da Controladoria-Geral da União, é o conjunto de medidas e ações periódicas adotadas pela companhia visando prevenir, detectar, punir e remediar atos de corrupção, fraudes e atos ilícitos ou antiéticos^[1].

Ainda, o *compliance* tem a função de monitorar e assegurar que todos os envolvidos com uma empresa estejam de acordo com as práticas de conduta da mesma. Essas práticas devem ser orientadas pelo código de conduta e pelas políticas e manuais.

Vários são os benefícios de ter um programa de *compliance* e de Integridade, vejamos alguns deles:

- elimina ou, quando menos, reduz significativamente a possibilidade de cometimento de atos ilícitos;
- comprova a boa-fé da empresa e de seus colaboradores, reduzindo penalidades previstas na legislação, como lei anticorrupção, lei de defesa da concorrência (Cade) e outras;
- vantagem competitiva perante clientes, bancos e fornecedores;
- garante a continuidade do negócio (por exemplo, proibição de contratar com o poder público), a geração de renda e de empregos e o bem-estar social;
- obrigatoriedade para contratações públicas: estado do RJ e DF;
- melhora a imagem da empresa.

Importante expor que, para um programa de *compliance* e integridade ser efetivo, ele deve refletir o DNA da empresa e abranger todas as áreas do Direito, entre elas: Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13 e respectivo Decreto 8.420/2015), Lei de Defesa da Concorrência (Lei 12.529/11), Lei de Licitações (Lei 8.666/93), Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), legislação trabalhista, legislação penal, legislação cível e legislação tributária, entre outras.



Etapa importante do trabalho preliminar é fazer um *risk assessment*, em que são analisados todos os riscos sensíveis e mapeadas as medidas de remediação dos riscos da empresa.

Nos tempos atuais, diante do cenário político e punitivo que estamos vivendo no Brasil, com a aplicação cada vez maior pelas autoridades de penas fundamentadas na responsabilidade objetiva, teorias da cegueira deliberada (*willful blindness*) e do domínio do fato, é imprescindível que os empresários contem com robustos programas de *compliance* a fim de reduzir cometimento de eventuais ilícitos, bem como comprovar a sua boa-fé.

[1] <https://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf>

Date Created

23/03/2019